



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público:

PREGÃO PRESENCIAL nº 47/18 Aquisição de veículo coletivo tipo ônibus, usado, destinado ao Transporte da Saúde, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), com encerramento dia 23 de julho de 2018 às 15:00 horas. Mais Informações no endereço Praça dos Três Poderes, 01- Centro, ou qualquer dúvida pelo telefone 19-3682-7831 ou o edital estará disponível pelo site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br.

A SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, torna público:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para manutenção eletro mecânicas de nossos equipamentos: Bombas Centrífugas; de Recalque de Água Tratada; de Recalque de Água Bruta; de Recalque de Efluentes Domésticos e Industriais, localizadas nas Estações Elevatórias de Esgotos, Estações de efluentes e BOOSTER de Recalque de Água Tratada, conforme as necessidades da SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP e conforme especificações no termo de referência (Anexo I), com encerramento dia 23 de julho de 2018 às 08:30 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 Aquisição de 01 (um) veículo zero km, tipo pick up cabine dupla, destinado a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP, conforme especificações no termo de referência (Anexo I), com encerramento dia 18 de julho de 2018 às 14:00 horas. Mais Informações no endereço Praça dos Três Poderes, 01- Centro, ou qualquer dúvida pelo telefone 19-3682-7831 ou o edital estará disponível pelo site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CP 001/2016

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, para comparecerem de 25 a 29 de junho de 2018, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, 01, centro, munidos dos documentos, para receberem as instruções a respeito de sua admissão.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Class.	Nome
16º	SIMONE CRISTINA GONÇALVES VITORIANO DA FONSECA
17º	GIOVANA MULTINI SANTOS
18º	PAULO CESAR RIBEIRO
19º	BRUNA CAROLINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
20º	ANDREIA APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA
21º	VANDER CESAR RODRIGUES

Se o candidato não comparecer até o dia 29 de junho 2018, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.803, DE 18 DE JUNHO DE 2018 *Dispõe sobre a designação da servidora Lúcia Helena Libânio da Cruz, para prestar serviços junto ao Centro de Referência em Saúde Mental.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.998 de 06 de dezembro de 2012; RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora Lúcia Helena Libânio da Cruz, Auxiliar de Enfermagem, para prestar serviços junto ao Centro de Referência em Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde Medicina Preventiva de São José do Rio Pardo - SP. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 18 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos – Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 14.805, DE 19 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de ADRIANI FLORENCIO DE OLIVEIRA, do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º - Fica exoneração, a pedido, ADRIANI FLORENCIO DE OLIVEIRA, do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2018. São José do Rio Pardo, 19 de junho de 2018 Emani Christovam Vasconcellos - Prefeito do Município - Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 14.806, DE 20 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre a exoneração da servidora MERCEDES CRISTINA AGUILAR TARDELLI, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, R E S O L V E: Art. 1º - Fica exoneração, a servidora MERCEDES CRISTINA AGUILAR TARDELLI, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA, nível XV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2018. São José do Rio Pardo, 20 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos – Prefeito - Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública.

PORTARIA Nº 14.808, DE 21 JUNHO DE 2018 *Dispõe sobre a alteração do sentido de circulação de trânsito na Rua São Vicente, no trecho que especifica.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições; Considerando que compete aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o art. 24, inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro do 1997, que inclui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Considerando que compete ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito supervisionar e estabelecer normas que busquem a melhoria do tráfego veicular, conforme dispõe o art. 6º, inciso VI da Lei Municipal nº 2.422, de 09 de fevereiro de 2001. Considerando, o grande fluxo de veículos que trafegam nos dois sentidos no trecho compreendido entre os cruzamentos com a Rua Francisco Glicério e Av. Independência na Rua São Vicente e sendo um dos objetivos propiciar melhorias na circulação, na fluidez e na segurança de veículos e pedestres. R E S O L V E: Art. 1º - Alterar, a partir de 09 de julho de 2018, o sentido de circulação de trânsito de veículos na Rua São Vicente (Praça Juscelino Kubitschek), para sentido único de circulação, no sentido da Rua Francisco Glicério a Avenida Independência.. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de julho de 2018. São José do Rio Pardo, 21 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos – Prefeito - Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 14.809, DE 21 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. GABRIELA MORGANTE NERONI, em substituição ao titular.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 2.712 de 16/03/2004, Título VII, Capítulo Único, artigos 175 e 176, inciso III e Portaria nº 8792 de 5/12/2008. RESOLVE: Art. 1º - Atribuir uma classe, em substituição ao titular, para Sra. GABRIELA MORGANTE NERONI, de Educação Especial no período da tarde, na APAE "Escola Cristo Redentor de Educação Especial" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 05 a 29 de junho de 2018. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2018. São José do Rio Pardo, 21 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos – Prefeito - Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 14.810, DE 21 DE JUNHO DE 2018 *Dispõe sobre a prorrogação do contrato de KRISLEY DE CARVALHO GONÇALVES SIMÕES, referente à atribuição de aulas.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições. RESOLVE: Art. 1º – Fica prorrogado o contrato de trabalho de KRISLEY DE CARVALHO GONÇALVES SIMÕES, referente à atribuição de aulas prevista a Portaria nº 14.763, de 24 de maio de 2018, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, pelo período de 16 a 29 de junho de 2018. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de junho de 2018. São José do Rio Pardo, 21 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos – Prefeito Publicada por

afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 14.811, DE 22 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre a nomeação da Sra ADRIANA CRISTINA QUIRINO DA ROCHA, para o cargo de ENFERMEIRO.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2014, a Sra. ADRIANA CRISTINA QUIRINO DA ROCHA, para o cargo de ENFERMEIRO, nível XXVI, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos – Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 14.812, DE 22 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre a nomeação do Sr. CLAUDINE MAGUIM SIQUEIRA, para o cargo de PINTOR DE OBRAS.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2014, o Sr. CLAUDINE MAGUIM SIQUEIRA, para o cargo de PINTOR DE OBRAS, nível IV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos – Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 14.813, DE 22 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre a nomeação do Sr. EZEQUIEL DA SILVA, para o cargo de PINTOR DE OBRAS.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2014, o Sr. EZEQUIEL DA SILVA, para o cargo de PINTOR DE OBRAS, nível IV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos – Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 14.814, DE 22 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre a nomeação do Sr. AGNALDO DONIZETI P. GUERINO, para o cargo de PINTOR DE OBRAS.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2014, o Sr. AGNALDO DONIZETI P. GUERINO, para o cargo de PINTOR DE OBRAS, nível IV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos Prefeito - Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 14.815, DE 22 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre a nomeação do Sr. JEFERSON LUIS DOS SANTOS EUSEBIO, para o cargo de PINTOR DE OBRAS.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2014, o Sr. JEFERSON LUIS DOS SANTOS EUSEBIO, para o cargo de PINTOR DE OBRAS, nível IV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 14.816, DE 22 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre a nomeação da Sra. VALÉRIA DIAS DO VALE, para o cargo de ZELADOR.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2014, a Sra. VALÉRIA DIAS DO VALE, para o cargo de ZELADOR, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos – Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 14.817, DE 22 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre a nomeação do Sr. ANDERSON RODRIGO FERNANDES, para o cargo de ZELADOR.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2014, o Sr. ANDERSON RODRIGO FERNANDES, para o cargo de ZELADOR, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos – Prefeito. Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública.

PORTARIA Nº 14.818, DE 22 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre a nomeação da Sra. MARIA CAROLINA TINTI LOPES MOREIRA, para o cargo de DENTISTA.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2014, a Sra. MARIA CAROLINA TINTI LOPES MOREIRA, para o cargo de DENTISTA, nível XXVII, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos – Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública.

PORTARIA Nº 14.820, DE 21 DE JUNHO 2018. *Dispõe sobre a designação de Gestor do convênio a ser firmado com a Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - Designar a Sra. MARIA LUIZA BREDA FONTA, Secretária da Diretoria do Fundo Social de Solidariedade do Município de São José Rio Pardo, R.G. 10.376.316, e CPF nº 016.992.958-24, para exercer as funções de GESTORA do convênio a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 21 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos Prefeito - Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública.

PORTARIA Nº 14.821, DE 21 DE JUNHO 2018. *Dispõe sobre a designação de Responsável pelo Controle Administrativo e Financeiro do convênio a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de Estado de São Paulo.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º – Designar a Sra. MÁRCIA ALZIRA MARCELI KINDERMANN, Tesoureira da Diretoria do Fundo Social de Solidariedade do Município de São José Rio Pardo, R.G. 9.032.132-7 e CPF nº 002.307.278-40, para exercer as funções de Responsável pelo Controle Administrativo e Financeiro do convênio a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 21 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

LEI Nº 5.140, DE 22 DE JUNHO DE 2018 *Dispõe sobre alteração no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, revogando expressamente a descrição deste cargo constante do artigo 2º da Lei Municipal número 5.111 de 20 de abril de 2018, retornando a descrição constante do artigo 1º da Lei Municipal 4.908 de 01 de setembro de 2017.* O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art.1º - Fica expressamente revogada tão somente a parte que contem a descrição do cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL do artigo 2º da Lei Municipal 5.111 de 20 de abril de 2018. Art.2º - Com esta revogação expressa, volta a vigência em repristinação o descritivo constante para o referido cargo no artigo 1º da Lei Municipal 4.908 de 01 de setembro de 2018, que ora transcrevemos: "AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPAL Realizar vistorias e fiscalizações em estabelecimentos comerciais, ambulantes e afins; investigar a procedência de reclamações contra estabelecimentos comerciais; exercer o poder de política administrativo; realizar diligências; autuar, intimar, homologar, interditar, lacrar, inutilizar mercadorias; apreender bens, equipamentos e materiais; constituir o crédito tributário através de procedimentos/ações fiscais de tributos e contribuições da municipalidade e proceder aos lançamentos de escrituras de tributos e contribuições da municipalidade e proceder aos lançamentos de ofício; analisar e se manifestar em atos administrativos concernentes a requerimentos de abertura, alteração e cancelamento de inscrições municipais nos termos das normas legais vigentes; aplicar sanções que visem o controle e a fiscalização referentes ao cumprimento da legislação constantes do Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Código de Obras e demais Leis, Decretos, Normas e Regulamentos, executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. REQUISITOS DE DESEMPENHO Escolaridade Curso Superior completo, em qualquer área com registro no respectivo órgão de classe, Carteira Nacional de habilitação Categoria (CNH) "a" ou "b". Conhecimentos Básicos: Noções de computação e informática e legislação específica e geral, das atividades a serem executadas; Jornada de Trabalho: 40 horas semanais e eventualmente caso necessário escalas de revezamento em plantões diurnos e noturnos, em horário extraordinário." Art.2º - Revogam-se expressamente disposições em sentido contrário, entrando a presente lei em vigor no ato de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos - Prefeito Municipal

LEI Nº 5.141, DE 22 JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para aquisição contratação de empresa especializada em tratamento cirúrgico para catarata, da Secretaria de Saúde.* O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 300.812,36 (trezentos mil, oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Abertura de Crédito Especial – inclusão no PPA /LDO	
02	Poder Executivo
02.06	Secretaria da Saúde
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0124.2.156	Bloco Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde - AFM
3.3.90.30.00	Material de Consumo 100.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem /Serviço de Distr. Gratuita 85.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros- P.Jurídica 115.812,36
Fonte05.000000	Transferências e Convênios Federais - vinculados
C.Aplic.05.350.0000	Bloco Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde
Total do Credito Especial	300.812,36

Recursos: Excesso de arrecadação vinculada à receita do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM Bloco Custeio Ações Serviços Públicos de Saúde – AFM – MP 815/2017 – Lei 13.633/2018. Parágrafo Único - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 300.812,36 (trezentos mil, oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos), por excesso de arrecadação, vinculada a receita do Apoio Financeiro aos Município – AFM, nos termos do do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual), Lei n. 4.906, de 01 de setembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n. 5.030, de 29 de dezembro de 2017 (LOA). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Emani Christovam Vasconcellos – Prefeito.

LEI Nº 5.142, DE 22 DE JUNHO DE 2018. *Autoriza o Poder Executivo a promover a Regularização Fundiária Urbana - REURB.* O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Regularização Fundiária Urbana - REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, independentemente da zona de uso em que se localizam nos termos desta lei e da legislação federal e estadual que regem a matéria. Art. 2º - Nos termos do § 2º do artigo 9º e do inciso I do artigo 10 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, deverão ser identificados em mapa os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016 para a Regularização Fundiária Urbana vedada a inclusão de núcleos formados após essa data. § 1º - São núcleos urbanos informais: aqueles clandestinos, irregulares ou nos quais não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de suas implantações ou regularizações, compreendidos os condomínio de frações ideais. § 2º - Os critérios para comprovação de que os empreendimentos foram realizados antes de 22 de dezembro de 2016 serão definidos por decreto do executivo, em até 30 dias da publicação desta lei. Art. 3º - Constituem-se em objetivos da REURB sem prejuízo ao previsto na Lei Federal: I - Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e selá-los para evitar sua expansão, bem como assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior; II - Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade, integrando os órgãos eventualmente envolvidos na regularização como Cartório de Registro de Imóveis o Poder Judiciário e o Ministério Público; III - Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a serem observadas na execução dos projetos de regularização; IV - Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais, através de fiscalização efetiva com embargo e ordem de demolição das obras iniciadas sem o devido licenciamento em núcleos urbanos informais; V - Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária, identificando com placas os núcleos urbanos informais em regularização e através de reuniões para esclarecimento de seus ocupantes. Parágrafo Único: para efeito desta Lei a REURB compreende duas modalidades: a. - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e b. - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o item a. deste parágrafo. Art. 4º - Fica criada a Unidade Técnica de Regularização Fundiária - UTRF, vinculada à secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que prestará serviços de apoio às Secretarias Municipais de São José do Rio Pardo em relação aos Núcleos Urbanos Informais e que terá a seguinte atribuição: I - Realização da Regularização Fundiária; II - Expedição de Número Oficial de Imóveis em Núcleos Urbanos Informais em Regularização; III - Cadastramento de IPTU para Imóveis em Núcleos Urbanos Informais em Regularização; IV - Oficialização de Vias em Núcleos Urbanos Informais em Regularização; V - Controle do Acervo de Áreas Públicas pertencentes ao Município a partir da criação da UTRF, com o inventário dos bens imóveis públicos e regularização jurídica imobiliária; VI - Expedição de Certidão Comprobatória - Frente Oficial, Localização, Confrontação em Núcleos Urbanos Informais em Regularização; VII - Manifestação nas Retificações Administrativas; VIII - Assessorar e opinar, quando necessário, em ações judiciais relacionadas a Núcleos Urbanos Informais; IX - Atender solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas às atribuições da UTRF. Parágrafo Único - Para o controle do acervo de áreas públicas referidas no item V deverá as Secretarias Municipais enviar relatório mensal a UTRF com a indicação das áreas públicas recebidas por meio de aprovações de condomínios e loteamentos, bem como por outros instrumentos como escrituras firmadas e desapropriações realizadas. Art. 5º - A UTRF terá seus Recursos Humanos e Orçamentos vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, devendo ser feita previsão orçamentária para atendimento das necessidades de regularização fundiária. Art. 6º - As Secretarias de Governo atenderão dentro das suas competências as solicitações realizadas pela UTRF, designando os recursos pessoais e materiais a finalidade pretendida ou, na impossibilidade, informarão a indisponibilidade para atendimento com a justificativa, no prazo de até 05 (cinco) dias da solicitação. Art. 7º - A UTRF terá a seguinte composição mínima, sem prejuízo de outros servidores que poderão ser designados a compô-la: I - Coordenador Responsável Jurídico; II - Consultor Responsável Técnico; III - Consultor Técnico; IV - Operador de Sistemas. § 1º - Dada à necessidade imediata dos trabalhos, visando à continuidade constante deles e em atenção à Lei Orgânica do Município os integrantes deverão ser nomeados através de portaria ou decreto para a função, escolhidos dentre os funcionários de provimento efetivo. § 2º - Os servidores investidos nas funções acima prestarão exclusivamente ao Município os serviços vinculados às atribuições elencadas no artigo 12, vedada à designação de outros serviços, salvo esporádicos em comissões a que sejam devidamente designados. Art. 8º - Os servidores designados para as funções de Coordenador Responsável Jurídico e Consultor Responsável Técnico responderão para as finalidades do departamento perante aos convênios, respectivamente como responsável jurídico e responsável técnico. § 1º - Assinarão em conjunto o Coordenador Responsável Jurídico e Consultor Responsável Técnico os documentos que tratarem de regularização fundiária e retificações administrativas. § 2º - O Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, conjuntamente como o Coordenador Responsável Jurídico e o Consultor Responsável Técnico, são competentes para a instauração da REURB ou seu indeferimento, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

classificação da modalidade a ser empregada, legítimos para representarem conjuntamente o Município em todos os atos necessários à regularização de núcleos urbanos informais, autorizados ao uso de empenho destinado aos Cartórios e Tabeliões. Art. 9º - A Unidade Técnica de Regularização Fundiária - UTRF solicitará à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais. Parágrafo Único - Não dispondo de corpo técnico capacitado ou suficiente para execução dos estudos emitirá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente certidão nesse sentido no prazo de até 05 (cinco) dias da solicitação, podendo a parte não afetada por estes estudos seguir para aprovação separadamente e a parte afetada ser objeto de estudo a ser realizado por profissional legalmente habilitado contratado para essa finalidade, que terá atribuição técnica para análise e a aprovação, ou através de convênios. Art. 10 - Para os núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda compreenderá a modalidade da REURB de Interesse Social - REURB-S que depois de identificados pela UTRF serão assim declarados por Decreto do Poder Executivo Municipal, para as isenções previstas na Lei Federal nº 13.465/2017. Art. 11 - A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, sob pena de interdição do imóvel e suspensão da regularização de sua unidade até a regularização das conexões. § 1º - Não havendo possibilidade de ligação a rede de esgotamento sanitário poderá o projeto de regularização identificar as construções que deverão executar sistema isolado de coleta e tratamento de esgoto, estipulando prazo para execução, sob as mesmas penas acima. § 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços definirá as diretrizes e/ou beneficiárias a serem executadas pelos beneficiários da REURB que serão devidamente registradas em documento oficial. Art. 12 - A UTRF prestará auxílio aos beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana, legitimados para requerer a REURB. Art. 13 - A REURB tramitará na UTRF até a fase VII obedecendo as seguintes fases: I - Requerimento dos legitimados endereçado a UTRF, conforme padrão por ela definido, que disporá sobre a instauração da REURB ou indeferimento; II - Processamento administrativo do requerimento, com abertura de procedimento autônomo para cada núcleo; III - Elaboração do projeto de regularização fundiária; IV - Saneamento do processo administrativo da REURB; V - Publicidade e interposição de recursos, nos casos previstos no artigo 16. VI - Decisão, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade; VII - Expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município de São José do Rio Pardo; e VIII - Registro da CRF com o Projeto de Regularização Fundiária aprovada pelo Município perante o oficial do cartório de registro de imóveis da Comarca. § 1º - O interessado ingressará com pedido de REURB mediante protocolo na SMPDS, endereçado à UTRF, acompanhado dos seguintes documentos: a - Requerimento preenchido em nome do legitimado a proceder a REURB, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei. b - Matrícula atualizada da gleba objeto da REURB. No caso de mais de uma gleba, deverá proceder à anexação previamente. c - Quatro jogos dos projetos a serem analisados: levantamento topográfico, projeto urbanístico da situação atual, projeto da rede de água potável, projeto da rede de esgoto, projeto de iluminação pública, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto urbanístico ambiental, todos assinados por responsável técnico, acompanhado de ART/RRT. § 2º - Recebida a documentação, a UTRF instaurará o procedimento administrativo, encaminhando a documentação para os setores responsáveis: urbanismo, meio ambiente, saneamento e assistência social se for o caso. Após as análises setoriais, a UTRF se reunirá para deliberar a respeito do prosseguimento do processo. Poderão ser solicitados documentos complementares que dependam de aprovação de outros órgãos, como CETESB e DAEE, entre outros, dependendo de cada caso. § 3º - A UTRF aprovará o projeto de regularização fundiária, emitindo Alvará para início das obras necessárias, com apresentação de cronograma de obras. § 4º - As obras serão acompanhadas mediante apresentação de relatórios assinados por responsável técnico, com periodicidade semestral, ou mais frequente de acordo com a necessidade. § 5º - Finalizadas as obras, a Prefeitura Municipal expedirá a Certidão de Regularização Fundiária - CRF (conforme modelo constante no Anexo II desta Lei), os Termos de Legitimação de Posse (conforme modelo constante no Anexo III desta Lei) e eventual Termo de Compromisso (no caso de obras que exijam manutenção posterior). Art. 14 - O projeto de regularização fundiária definirá as medidas e posturas de interesse local a serem aplicadas no núcleo urbano informal independentemente dos índices anteriormente a ele impostos pelo zoneamento, podendo prever a readequação do viário e a especialização de frações ideais readequadas ao novo projeto. Art. 15 - O Poder Executivo municipal, na REURB de Interesse Específico - REURB-E, promovida sobre bem público que seja de sua titularidade, havendo solução consensual, atribuirá através de laudo de avaliação confeccionado pela UTRF, justo valor da unidade imobiliária regularizada sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, ficando a aquisição de direitos reais pelo particular condicionada ao pagamento do valor apurado. Art. 16 - Em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Município poderá utilizar-se da prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes termos; § 1º - A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o ocupante tenha detenção do bem e que não seja observada a transferência a terceiros apenas para essa finalidade. § 2º - A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrado em nome do beneficiário. § 3º - A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer ao aqui contido ficando o Município com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral. § 4º - O preço de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, segundo critérios de avaliação definidos pela UTRF e excluídas as acessões e benfeitorias realizadas pelo ocupante, ratificado por avaliação de profissional habilitado, contratado pela Prefeitura Municipal com expensas por conta do beneficiário. § 5º - A regulamentação do disposto neste artigo será efetuada por lei específica disposta sobre as formas de pagamento para cada núcleo urbano informal avaliado pela UTRF. § 6º O beneficiário do caput deste artigo não poderá vender o imóvel para terceiro durante o período de dois anos, sob pena de perda do imóvel. Após este período, em caso de venda, deverá o município receber: I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da venda ocorrida entre dois anos e um dia e quatro anos; II - 15% (quinze por cento) do valor total da venda ocorrida entre quatro anos e um dia e seis anos; III - 5% (cinco por cento) do valor total da venda ocorrida entre seis anos e um dia e oito anos; § 7º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ocorrer após publicação em jornal local, informando: beneficiário pretense; localização do imóvel; metragem do imóvel e valor da avaliação. Art. 17 - Fica autorizado ao Poder Executivo firmar convênios para fins de regularização fundiária, com instituições e outros entes federativos, inclusive com o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização das construções existentes nos núcleos urbanos informais até a data da promulgação desta Lei, devendo atender as peculiaridades locais e definindo os critérios mínimos de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade. § 1º - A UTRF definirá os procedimentos a serem adotados para as regularizações das edificações tratadas nesse artigo. § 2º - As taxas e emolumentos decorrentes do processo de REURB serão cobrados conforme o código tributário municipal, de acordo com os valores estipulados no anexo "TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES" no que diz respeito às obras regularizadas, respeitadas as isenções previstas no código. Art. 19 - A partir da identificação dos núcleos urbanos informais o Poder Executivo deverá exercer atividade fiscalizadora e repressiva quanto a sua expansão, aplicando as penalidades de multa, interdição e embargo, demolição e/ou desfazimento, com auxílio da força policial, se necessário. Art. 20 - Em caso de regularização de imóvel pertencente à região onde não exista cobrança de Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), fica o Poder Executivo obrigado a atualizar a planta genérica de valores, publicando, em jornal local, os valores a serem cobrados. Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo do previsto no artigo 5º, suplementadas se necessário. Art. 22 - Os imóveis classificados REURB-S, em caso de alienação, seguirão às mesmas disposições contidas no § 6º, do Artigo 16, desta Lei. Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito. Os Anexos que integram esta Lei estarão disponíveis no site www.saojosedorio.pardo.sp.gov.br., em até 05 dias úteis após a publicação.

DECRETO Nº 5.702, DE 14 DE JUNHO DE 2018 *Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 47.124,58 (quarenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.030 de 30 de dezembro de 2017, no seu artigo 5º; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 47.124,58 (quarenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
28.843.0015.0.005	Precatórios cumprimentos de sentenças judiciais	
067-3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	19.264,58
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.02	Departamento do SERM	
26.122.062.2.096	Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagens Municipais	
421-3.3.90.30.00	Material de Consumo	27.860,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total da Suplementação		47.124,58

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Encargos Gerais do Município	
28.843.0013.0.004	Amortização da Dívida com a CPFL	
071-3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	19.264,58
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
02	Poder Executivo	
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.02	Departamento do SERM	
26.122.062.2.096	Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagens Municipais	
423-3.3.90.39.00	Outros Serv. de terceiros – P.Jurídica	27.860,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total da Suplementação		47.124,58

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.906, de 01 de setembro de 2017 e da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021. Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 5% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 14 de junho de 2018. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 5.707, DE 19 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.450,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.030 de 30 de dezembro de 2017, no seu artigo 5º DECRETA: Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.450,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.01	Departamento Administrativo	
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo	
037-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	77.450,00
Fonte 01.0000000	Tesouro	
C.Aplic.01.110.0000	Geral	
Total da Suplementação		77.450,00

Parágrafo Único - Será utilizado como recurso o valor de R\$ 77.450,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), por excesso de arrecadação, vinculados a receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPM , cota mensal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.906, de 01 de setembro de 2017 e da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021. Art. 3º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 5.06% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 19 de junho de 2018. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito - Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.708, DE 19 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre a delegação de função administrativa e dá outras providências.* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando o direito de gozo de férias do então Diretor Presidente do DEC - Departamento de Esporte e Cultura, DECRETA Art. 1º - Fica designada para responder, em caráter interino, pelos atos administrativos do Departamento de Esportes e Cultura - DEC, a Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, pelo período de 02 a 21 de julho de 2018. Art. 2º - O exercício das funções de Diretor-Presidente do DEC, será concomitante com as atribuições do cargo de Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social. Art. 3º - A investidura no cargo de Diretor-Presidente Interino, não fará jus a remuneração. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2018. São José do Rio Pardo, 19 de junho de 2018. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito - Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO 5.709, DE 20 DE JUNHO DE 2018 Altera o Decreto 5.688/18 que dispõe sobre o expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo de Futebol. O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 5.688, de 21 de maio de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - O expediente do dia 22 de junho (sexta-feira), para as atividades rotineiras, será iniciado a partir das 12h00, com encerramento em horário habitual de cada departamento, mantido o horário de atendimento dos serviços essenciais e ininterruptos." Art. 3º - O expediente do dia 27 de junho (quarta-feira) será iniciado em horário habitual de cada departamento, com encerramento às 14h00, mantido o horário de atendimento dos serviços essenciais e ininterruptos." Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 20 de junho de 2018. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.710, DE 20 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).* O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.030 de 30 de dezembro de 2017, no seu artigo 5º; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

08	Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	
08.01	Superintendência de Água e Esgoto	
08.01.01	Departamento de Administração e Finanças	
17.512.0080.2.026	Manutenção da Administração	
015-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	85.000,00
Fonte04.0000000	Administração Indireta	
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total da Suplementação		85.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64.

08	Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	
08.01	Superintendência de Água e Esgoto	
08.01.01	Departamento de Administração e Finanças	
17.512.0080.2.126	Manutenção da Administração	
009-3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – P.Jurídica	45.000,00
010-3.3.90.46.00	Auxílio Manutenção	40.000,00
Fonte04.0000000	Administração Indireta	
C. Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total de Recursos		85.000,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.906, de 01 de setembro de 2017 e da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021. Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 0,61% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 20 de junho de 2018. Ernani

Christovam Vasconcellos - Prefeito Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.711, DE 22 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5141/2018.* O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.812,36 (trezentos mil, oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.141 de 22 de junho de 2018, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.02.10.301.0124.2.156.3.3.90.30.00.05.350.0000	100.000,00
02.06.02.10.301.0124.2.156.3.3.90.32.00.05.350.0000	85.000,00
02.06.02.10.301.0124.2.156.3.3.90.39.00.05.350.0000	115.812,36
Total do Crédito	300.812,36

Parágrafo Único - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 300.812,36 (trezentos mil, oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos), por excesso de arrecadação, vinculada a receita do Apoio Financeiros aos Município - AFM, nos termos do do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64. Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021, 4.906, de 01 de setembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 5.030 de 30 de dezembro de 2017, (Lei Orçamentária Anual LOA). Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.712, DE 22 DE JUNHO DE 2018. *Dispõe sobre alteração do Decreto nº 5.205/15, e atualiza o valor da tarifa de fornecimento de água para grandes consumidores e dá outras providências.* O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de julho de 1964. DECRETA: Art. 1º - Altera o artigo 2º do decreto no 5.025, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o valor da tarifa de fornecimento de água para grandes consumidores, junto à Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - SAERP, que passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 2º - A tarifa de fornecimento de água para Grandes Consumidores está fixada no valor de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) o metro cúbico". Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º - Fica revogado o decreto nº 5.168, de 21 de julho de 2016. São José do Rio Pardo, 22 de junho de 2018. Ernani Christovam Vasconcellos-Prefeito Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU
Lei Municipal nº 3.335 de 30 de abril de 2009

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições legais CONVOCA todos os conselheiros titulares e suplentes para a reunião ordinária do Conselho a ser realizada no dia 26 de junho de 2018, às 9:30 horas, na Câmara Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes nº 02, nesta cidade, a fim de deliberar sobre assuntos pertinentes a este Conselho e em especial ao Distrito Industrial. São José do Rio Pardo, 23 de junho de 2018. Samuel Folchetti - Presidente do CMDU.

■ OPERAÇÃO CORTA FOGO

Renovias reforça combate a incêndio nas rodovias

De junho a setembro, período do ano que concentra a maioria dos casos de queimadas às margens das rodovias, a Renovias reforça o combate e prevenção dos focos de incêndio, bem como promove campanhas de alerta e conscientização dos motoristas para os riscos provocados por essas ocorrências. A iniciativa ocorre em parceria com a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp), que coordena junto as concessionárias as ações ligadas à Operação Corta Fogo, conjunto de atividades e iniciativas que visa combater os casos de queimadas em todo o Estado. O programa de prevenção tem coordenação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e envolve diversos órgãos estaduais, como Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, entre outros.

O tempo seco dos meses de inverno facilita a propagação dos incêndios, e os trechos rodoviários são sensíveis a essas características climáticas devido à vegetação que margeia as estradas. Nas rodovias, além do problema ambiental, o alastramento do fogo representa risco à segurança para os motoristas, já que a fumaça reduz a visibilidade.

Nessa época do ano, a Renovias intensifica as ações operacionais para prevenir e combater as queimadas. Os funcionários que trabalham na inspeção de tráfego – que circulam em viaturas pelo trecho concedido para atendimento aos usuários – levam nos veículos abafadores para iniciar o combate a pequenos focos de incêndios.

Além disso, caminhões de combate a princípio de incêndio ficam de prontidão para realizar o combate ao fogo no tempo mais breve possível. Também há grande interação com o Corpo de Bombeiros da região.

São realizadas ainda ações de comunicação da Operação Corta Fogo, com a inserção de mensagens educativas e de alerta inseridas nos painéis de mensagens existentes da rodovia SP-340. O principal alerta dado ao motorista é que ele comunique a concessionária, através do serviço 0800 0559696, sobre focos de incêndio observados ao longo da viagem.

DICAS DE SEGURANÇA

Uma das principais causas de queimadas nas rodovias é o lançamento de pontas de cigarros pelas janelas dos veículos. Essa "bituca" acesa serve de ignição para o incêndio na vegetação seca. Outros fatores são a utilização de fogo para limpeza de terrenos, queima de lixo, fogueiras, queimadas para fins agrícolas não autorizadas e a queda de balões. Nas faixas de domínio das rodovias, boa parte dos focos é provocada pela própria população vizinha à estrada ou transeuntes, principalmente nas áreas mais próximas aos aglomerados urbanos. Por isso toda a vigilância é necessária.

As queimadas comprometem a segurança do motorista, já que a fumaça reduz a visibilidade, o que pode levar a acidentes, principalmente colisões traseiras. No caso do motorista se deparar com alguma queimada na rodovia, além de avisar os órgãos competentes, ele pode tomar algumas precauções para prevenir acidentes:

- fechar os vidros do veículo;
- manter distância segura do veículo da frente;
- trafegar com farol baixo aceso;
- não ligar o pisca alerta com o veículo em movimento;
- não parar na faixa de rolamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 14.819, DE 22 DE JUNHO DE 2018. Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 78, inciso I, § 1º da Lei nº 2712/2004, conforme específica. O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença por motivo de doença, de acordo com o Art. 78, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.712 de 16 de março de 2004, aos servidores desta Prefeitura Municipal conforme especificado, sem prejuízo dos vencimentos.

Ord	Servidor	Cargo	Período	Dias
001	Andresa Ap. de Oliveira Naimeg	Agente Comunitário de Saúde	18/06/18 - período da tarde	½
002	Patrícia De Fatima Martins	Agente Comunitário de Saúde	18/06/2018	1
003	Fernanda Manetta Franques	Agente Comunitário de Saúde	de 07/06/18 até alta do INSS	S/P
004	Graziela Ap. Alvarenga	Agente Comunitário de Saúde	de 30/05/18 até alta médica	S/P
005	Mauricio Ferreira	Agente de Fiscaliz. Municipal	de 22/03/18 até alta médica	S/P
006	Fabiana de C. Barion Munhoz	Agente de Saúde-Zoonoses	18/06/218 a 02/07/18	15
007	Antônio Carlos Barbosa	Ajudante Geral	de 31/07/17 até alta médica	S/P
008	Antônio Carlos de Souza	Ajudante Geral	de 29/01/18 até alta médica	S/P
009	Claudete Dos Reis Faria	Ajudante Geral	de 28/01/16 até alta médica	S/P
010	Cleuzas Das Graças Silva	Ajudante Geral	de 02/04/18 até alta médica	S/P
011	Jorge F. de Moraes Filho	Ajudante Geral	de 03/09/11 até alta médica	S/P
012	Orivaldo Mustafe	Ajudante Geral	de 22/04/18 até alta médica	S/P
013	Fabiola R. Florentino Morgan	Assessor Administrativo	de 18 a 22/06/18	5
014	Luis Henrique Mori	Assessor Técnico	19/06/18 - período da tarde	1
015	Cristina M.C.Paredes Santos	Assistente Administrativo	de 18/06/18 até alta médica	S/P
016	Ionne C.De Andrade Barros	Assistente Administrativo	19/06/2018	1
017	Jose Ant. de Souza Blaschi	Assistente Administrativo	de 02/10/17 até alta médica	S/P
018	Simone Caetano Proença	Assistente Administrativo	de 01/02/18 até alta médica	S/P
019	Ana Lucia R. A. F. Pinto	Atendente de Enfermagem	de 02/10/17 até alta médica	S/P
020	Ângela Cristina Vicente	Aux. Consultório Dentário	alta médica a partir de 18/06/18	-
021	Carmem Ligia B. da Silva	Aux. Consultório Dentário	de 21/11/17 até alta médica	S/P
022	Lucilene Maria Garcia Sbrisse	Aux. Consultório Dentário	de 14/06/18 até alta médica	S/P
023	Alessandra A. de N. Ferreira	Auxiliar de Apoio Operacional	de 09/02/18 até alta médica	S/P
024	Alessandra Maria Alcântara	Auxiliar de Apoio Operacional	de 26/09/13 até alta médica	S/P
025	Andrea Luísa B. Inareli	Auxiliar de Apoio Operacional	de 10/05/17 até alta médica	S/P
026	Aparecida D. Batista André	Auxiliar de Apoio Operacional	18/06/2018	1
027	Fatima da Penha Coelho	Auxiliar de Apoio Operacional	de 18/06/18 a 22/06/18	5
028	Maria Estela Vergilio Sabia	Auxiliar de Apoio Operacional	de 24/02/15 até alta médica	S/P
029	Nádia Maria dos S. Benedito	Auxiliar de Apoio Operacional	de 18 a 19/06/2018	2
030	Neusa Guido De Campos	Auxiliar de Apoio Operacional	de 27/03/18 até alta médica	S/P
031	Nilza De Fat. Ribeiro Santos	Auxiliar de Apoio Operacional	de 10/02/17 até alta médica	S/P
032	Priscila Orfei Luciano	Auxiliar de Apoio Operacional	18/06/2018	1
033	Regina De Lima G Da Rita	Auxiliar de Apoio Operacional	19/06/2018 a 20/06/2018	2
034	Rosana Ap.D. H.Alvarenga	Auxiliar de Apoio Operacional	de 09/04/18 até alta médica	S/P
035	Rosemeire do Prado Raimundo	Auxiliar de Apoio Operacional	de 08/05/18 até alta médica	S/P
036	Vera Marina Manzoni	Auxiliar de Apoio Operacional	de 02/07/15 até alta médica	S/P
037	Leoni M. Moises Garcia	Auxiliar de Enfermagem	20/06/2018	1
038	Marlene M.De Souza Gumiero	Auxiliar de Enfermagem	de 23/08/16 até alta médica	S/P
039	Rosana Ap R Cruz Remédio	Auxiliar de Enfermagem	de 15 a 19/06/2018	5
040	Vanderlei do Carmo Escudero	Auxiliar de Enfermagem	de 01/02/18 ate alta médica	S/P
041	Marcia B. P Frederico Ferreira	Auxiliar Desenv. Infantil	de 22/03/18 até alta médica	S/P
042	Maria de F.S.de Almeida	Auxiliar Desenv. Infantil	de 18 a 19/06/2018	2
043	Regina Sonia de Lima	Auxiliar Desenv. Infantil	de 12/06/17 até alta médica	S/P
044	Sueli Ap. Fagundes Frutuoso	Auxiliar Desenv. Infantil	de 21/08/17 até alta médica	S/P
045	Maria Jose De Jesus	Ch. Div. de Laboratório	de 20 a 22/06/2018	3
046	Nádia De F. Z. Joaquim	Ch. Div. Ensino	de 16/05/18 até alta médica	S/P
047	Silvana Maria Da Silva	Ch.Sec. Telefonia	de 21/07/17 até alta médica	S/P
048	Giovanni B. Vieira Policici	Cirurgião Dentista ESF	de 20/ a 23/06/2018	4
049	André Gustavo De Souza	Coletor de Lixo	de 24/06/14 até alta médica	S/P
050	Clara Josiane Marques	Coletor de Lixo	de 17/05/18 até alta médica	S/P
051	Lidia T. P. Rodrigues	Escriturário	de 06/06/18 até alta médica	S/P
052	Ana Flavia M. Agostinelli	Escriturário	de 20/11/17 até alta médica	S/P
053	Ana Paula V. D.de Andrade	Escriturário	de 22/05/18 até alta médica	S/P
054	Cristiane T. V. Rodrigues	Escriturário	de 24/07/17 até alta médica	S/P
055	Jacqueline Zanetti Dos Santos	Farmacêutico	de 19 a 23/06/2018	5
056	Luzia Oliveira Da Silva	Gari	de 05/06/13 até alta médica	S/P
057	Maria Aparecida De Lima	Gari	de 29/08/17 até alta médica	S/P
058	Sonia Regina Bussolaro	G.C Munic. Fem.1 Classe	de 30/01/18 até alta médica	S/P
059	Alexandre Callegari	G.C Munic. Masc. 2 Classe	de 17/02/17 até alta médica	S/P
060	Francisco De Oliveira Silvério	G.C Munic. Masc.1 Classe	de 18/09/17 até alta médica	S/P
061	Jose Neriedson S Luiz	G.C Munic. Masc.1 Classe	de 28/12/17 até alta médica	S/P
062	Marcos Antônio Vieira	G.C Munic. Masc.1 Classe	de 04/01/18 até alta médica	S/P
063	Thais Maira M. Nasser	Inspetor de Alunos	alta médica a partir de 16/06/18	-
064	Jorge Manente	Jardineiro	de 04/05/17 até alta médica	S/P
065	Carlos B.De Oliveira	Lavador Lubrificador	de 05/03/18 até alta médica	S/P
066	Maria Tereza R. L. Navarro	Medico ESF	15/06/2018	1
067	Romano Cassoli	Medico ESF	alta do INSS a partir de 04/06/18	-
068	Claudia B. Cueto De Araújo	Merendeira	de 18 a 24/06/2018	7
069	Cristiane Ruth De Jesus Muniz	Merendeira	14/06/2018	1
070	Fatima Izildinha G Cussoline	Merendeira	de 19/09/17 até alta médica	S/P
071	Helena Maria Pena	Merendeira	de 21/03/17 até alta médica	S/P
072	Ivanir Jose de M.Adorno	Merendeira	de 18 a 27/06/2018	10
073	Luciana De C. Araújo Pardo	Merendeira	de 30/05/17 até alta médica	S/P
074	Maria Elisa de F.C. Passoni	Merendeira	de 13/06/18 até alta médica	S/P
075	Neiva Aparecida Policici	Merendeira	de 25/01/18 até alta médica	S/P
076	Paula Cinthia Ananias Pereira	Merendeira	de 18/05/18 até alta médica	S/P
077	Regina Rita R. Breda Maziero	Merendeira	de 06/04/18 até alta médica	S/P
078	Rosangela Ap. Balestra Dutra	Merendeira	de 11 a 25/06/2018	15
079	Tatiane Molina da Silva	Merendeira	de 09/09/15 até alta médica	S/P
080	Aparecido Osvaldo Maziero	Motorista I	15/06/2018	1
081	Marco Antônio Francisco	Motorista I	de 24/05/18 até alta médica	S/P

082	Jose Luis Caldeira Callegari	Motorista II	20/06/2018	1
083	Monica Sirlei T. de Mello	Oficial Administrativo	19/06/2018	1
084	Jose Aparecido Barbosa	Op. Estação Trat.de Agua	de 21/05/18 até alta médica	S/P
085	Marcio Fecuri	Op.Estação Trat. de Agua	de 08/06/18 até alta médica	S/P
086	Aparecido D.de Aquino	Operador de Maq. Leves	de 31/01/18 até alta médica	S/P
087	Antonio Celso de Souza	Operador de Maq.Pesadas	de 18/06/18 até alta médica	S/P
088	Jose Roberto Blascki	Operador de Vaca Mecânica	de 08/02/18 até alta médica	S/P
089	Aparecido Donizeti Vicente	Pedreiro	de 14 a 20/06/2018	7
090	Newton Cesar da Silva	Pedreiro de Acabamento	de 16/10/17 até alta médica	S/P
091	Ana Paula Q. Curi Escoqui	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	de 17/05/18 até alta médica	S/P
092	Andrea Maria S. Junqueira	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	de 14 a 22/06/2018	9
093	Daniela Fernanda Juventino	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	de 19 a 21/06/2018	3
094	Esmeralda Pereira Da Silva	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	de 27/10/17 até alta médica	S/P
095	Hirlena Gomes De Oliveira	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	18/06/2018	1
096	Hirlena Gomes De Oliveira	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	19/06/2018	1
097	Isabel Carolina M. P Barbizan	Prof.Ed.Inf.c/C urso Superior	de 18/10/17 até alta médica	S/P
098	Ivone Maria N. Navega Loredo	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	18/06/2018	1
099	Luiza Augusta De Jesus Botezelli	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	de 25/11/17 até alta médica	S/P
100	Magda Alves Penteado	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	de 17/05/18 até alta médica	S/P
101	Maria Dulce Cabrera Calsoni	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	de 20/02/18 até alta médica	S/P
102	Maria Lucia Dos S. Geremias	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	de 26/02/18 até alta médica	S/P
103	Monica Tiezzi	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	de 18 a 27/06/2018	10
104	Silvana Ap. Pizani Cavalli	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	13/06/2018	1
105	Simoni T. Da Silva Primini	Prof.Ed.Inf.c/C Superior	de 26/09/17 até alta médica	S/P
106	Maria Aparecida Callegari	Prof.Ens.Fund.5a8s.-Geografia	de 21/03/18 até alta médica	S/P
107	Elenice Ap. Canal Boldrin	Prof.Ens.Fund.C/C.Sup.1a4s	de 30/01/18 até alta médica	S/P
108	Ilza De Fatima Baizi	Prof.Ens.Fund.C/C.Sup.1a4s	de 14/02/18 até alta médica	S/P
109	Isabel Carolina M. P Barbizan	Prof.Ens.Fund.C/C.Sup.1a4s	de 18/10/17 até alta médica	S/P
110	Marina Vieira Liberador Vicente	Prof.Ens.Fund.C/C.Sup.1a4s	15/06/2018	1
111	Priscila Ferrari De O. e Silva	Prof.Ens.Fund.C/C.Sup.1a4s	18/06/2018	1
112	Daniela Fernanda Juventino	Professor Aux. Ed. Básica	de 19 a 21/06/2018	3
113	Marina Vieira L. Vicente	Professor Aux. Ed. Básica	15/06/2018	1
114	Tamiris Mancini Paulino	Professor Aux. Ed. Básica	20/06/2018	1
115	Tatiana Fernanda De Abreu	Professor Aux. Ed. Básica	de 18 a 28/06/2018	11
116	Terezinha Aparecida Batista	Professor Aux. Ed. Básica	de 20 a 22/06/2018	3
117	Ana C. Della Torre Ribeiro	Professor Aux. Ed. Básica	de 20/03/18 até alta médica	S/P
118	Grazielle C. Fernandes Braga	Professor Aux. Ed. Básica	de 04/06/18 até alta médica	S/P
119	Luiza A. de Jesus Botezelli	Professor Aux. Ed. Básica	de 25/11/17 até alta médica	S/P
120	Odileide H. da Silva Carmo	Professor Aux. Ed. Básica	de 14/05/18 até alta médica	S/P
121	Ana Carolina Ferreira Masini	Professor Aux. Ed. Especial	de 12 a 14/06/2018	3
122	Ana Paula Q.Curi Escoqui	Professor Aux. Ed. Especial	de 17/05/18 até alta médica	S/P
123	Erica Teixeira	Prof. Ed Básica I (Inf / Fund)	18/06/2018 a 19/06/2018	2
124	Rafaela R.C Dessimoni Batista	Prof. Ed Básica I (Inf / Fund)	20/06/2018	1
125	Tatiana Fernanda De Abreu	Prof. Ed Básica I (Inf / Fund)	de 18 a 28/06/2018	11
126	Ana Claudia B.G. de Oliveira	Prof. Ed Básica I (Inf / Fund)	de 12/10/17 até alta do inss	S/P
127	Grazielle C. Fernandes Braga	Prof. Ed Básica I (Inf / Fund)	de 04/06/2018 até alta médica	S/P
128	Priscilla N.de Moura Faria	Prof. Ed Básica I (Inf / Fund)	de 11/04/18 até alta médica	S/P
129	Rita de C. Vilas B. Mantovani	Prof. Ed Básica I (Inf / Fund)	de 30/01/18 até alta médica	S/P
130	Cintia Marson	Psicólogo-Promoção Social	15/06/2018	1
131	Arlete Da Silva Ferrari	Psicólogo-Saúde	de 11 a 25/06/2018	15
132	Anastácia C.da Silva Torquato	Secretario de Escola	18/06/2018	1
133	Vagner F. Paschoal Paulo	Secretario de Escola	18/06/2018	1
134	Luis C. da Silva Serafim	Servente de Pedreiro	de 07 a 21/06/2018	15
135	Pedro Donizete Ferreira	Servente de Pedreiro	de 04/06/18 até alta médica	S/P
136	Daiani Pereira De Souza	Técnico em Enfermagem	13/06/2018	1
137	Aline Policiano Leão	Técnico em Enfermagem	de 03/04/18 até alta médica	S/P
138	Daniela Fatima Rossetto	Técnico em Enfermagem	de 16/04/18 até alta médica	S/P
139	Rosimary Fidelis Da Silva	Técnico em Enfermagem	de 17/05/18 até alta médica	S/P
140	Carlos E. Silveira De Paula	Téc. em Enfermagem ESF/SAD	15/06/2018	1
141	Vera Lucia F.De Moraes	Téc. em Enfermagem ESF/SAD	de 27/04/18 até alta do inss	S/P
142	Rosa Helena G. M. Benedito	Técnico em Farmácia	19/06/2018	1
143	Santa Lucia de Almeida	Telefonista	de 27/04/17 até alta médica	S/P
144	Jessica A. da Silva Monteiro	Zelador	20/06/2018	1
145	Maria Ap. Silvério Da Silva	Zelador	de 08/04/15 até alta médica	S/P

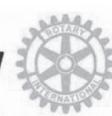
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Rio Pardo, 21 de junho de 2018. Ernani Christovam Vasconcellos - Prefeito Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data. Reinaldo Milan - Secretário Municipal de Gestão Pública

Lacre do Bem

Pontos de Coleta:
ACI,PBF, Breda Contabilidade e
Portaria Condomínio Morada do Sol




**LACRE
SOLIDARIO
MOVIMENTO
ESSA AÇÃO**



Rotary
Club São José
do Rio Pardo Oeste



Casa da Amizade
São José do Rio Pardo / SP



Conselho Municipal de Educação
São José do Rio Pardo - SP
Lei nº 2.107, de 28 de novembro de 1996

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 01
de 22 de maio de 2018

Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 60, § 3º, de seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de maio do corrente ano, aprovou a presente MOÇÃO DE RECONHECIMENTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, segmento da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SAIS, deste Município, com relação à palestra "Abuso e Exploração Sexual, Educação e Relações Humanas: sexualidade em pauta", realizada aos dezesseis dias do mês de maio p.p., tecendo relevantes contribuições acerca desta temática, em consonância ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - 18 de Maio, instituído pela Lei Federal nº. 9.970/2000. CONSIDERANDO:

• A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, § 4º; • Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; • A Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, bem como as alterações preconizadas pela Lei Federal nº. 11.829, de 25 de novembro de 2008; • O Decreto - Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, ressaltando os Arts. 213, 214, 217, 218 e 234; • A Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social - LOAS; • A Lei Federal nº. 9.970, de 17 de maio de 2000, que institui o dia dezoito de maio como Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; • O Decreto Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo; RECONHECE: • A articulação de ações em rede, desse renomado Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, quanto à Campanha Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com data celebrativa instituída aos dezoito dias do mês de maio de cada ano; • A veemência do evento intersetorial ocorrido aos dezesseis dias do mês de maio do corrente ano, na Fábrica de Expressão, com pauta inicial às 19h30, apresentando a palestra "Abuso e Exploração Sexual, Educação e Relações Humanas: sexualidade em pauta", proferida pela Srª Roberta Ecleide de Oliveira Gomes Kelly - DD, Doutora em Psicologia, Pós-Doutora em Filosofia da Educação e Coordenadora do Núcleo de Estudos em Psicanálise e Educação - NEPE; • A triste realidade pelos dezesseis casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em nosso Município, devidamente acompanhados por esse Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e outros segmentos pertinentes; • A densidade da temática em epígrafe a ser dialogada com os Educadores, considerando que estes profissionais constituem parte direta nas ações preventivas, de identificação e denúncia dos casos, todavia, é perceptível a insuficiência da integração entre as Unidades de Ensino e os setores competentes para o encaminhamento, diagnóstico e acompanhamento de tais situações de vulnerabilidade que acometem crianças e adolescentes; • Que tal cenário evidencia a função social das Escolas no combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, sendo que tais Unidades de Ensino, que delineiam estas situações são consideradas, por alguns pesquisadores e formuladores de políticas públicas, como o espaço fundamental na prevenção, identificação e combate ao abuso sexual infantil, ressaltando o que alude o Art. 245, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual infere que os educadores e responsáveis por instituições de ensino têm a obrigação "de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente"; • A necessidade de formação e diálogos consistentes com os Profissionais da Educação, e a revisão da base curricular, evidenciando a necessidade do ensino sexual nas escolas como fator essencial para que a criança e o adolescente possam apreender entendimento das situações de abuso das quais eventualmente possam ser vítimas, uma vez que tais insuficiências puderam ser notadas durante a partilha das angústias pelos Educadores e Gestores ali presentes; • Que a oportunidade concedida por esse Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS aos Profissionais da Educação durante o evento em tela, atentou este Conselho Municipal de Educação à urgência pela proposição de políticas públicas, de fomento à intersetorialidade, da conscientização da comunidade frente a estes avessos que acometem crianças e adolescentes, bem como a perspectiva por uma formação desses profissionais figurando este escopo;

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo dará ampla publicidade a esta Moção, encaminhando cópia ao Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, Secretaria Municipal de Educação, bem como aos demais espaços de defesa dos direitos da criança e do adolescente para que tomem ciência do feito e da urgência em se repensar a intersetorialidade da temática em voga, contribuindo para a consolidação de uma política plausível de intervenção e mudança social, garantia dos princípios constitucionais. São José do Rio Pardo, 22 de Junho de 2018. MILTON HERRERA P. ROMERO - Presidente CME

■ DROGAS RARAS

Ecstasy e LSD à venda no Carlos Cassucci



Em uma ação coordenada pelo capitão Negrini, da 3ª CIA, e pelo comandante do pelotão em São José do Rio Pardo, Gilmar da Cruz, no início da noite de segunda-feira, 18, duas equipes da Polícia Militar foram formadas para abordarem traficantes que agiam na avenida Américo Emílio Romi, Carlos Cassucci.

Para evitar que houvesse uma fuga generalizada, os policiais da primeira equipe, formada por elementos da Rocam - Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas - entraram em uma mata para fechar uma das rotas possíveis, enquanto a outra equipe partiu para a abordagem, após confirmarem a participação de três indivíduos no crime.

Assim que a segunda equipe se aproximou dos traficantes, dois deles correram para dentro de uma casa, onde foram detidos. O terceiro perseguido, en-

tretanto, conseguiu fugir e não foi identificado pelos presos.

J.H.S.S., de 26 anos, dispensou um pacote com 43 pinos - Eppendorfs - com cocaína, 5 pedras de crack e quatro porções de maconha.

G.F.S., de 18 anos, foi preso dentro do banheiro da casa com 65 pinos com cocaína, 43 pedras de crack, 13 porções de maconha embaladas para a venda e mais um pedaço maior, sete comprimidos de ecstasy, 11 micro-pontos de LSD e 90 saquinhos para embalar drogas.

Foi dada voz de prisão em flagrante pelo crime de tráfico de drogas aos dois traficantes e levados à Delegacia, ficando à disposição da Justiça.

No total foram apreendidos 39 gramas de maconha, 19 gramas de crack, 183 gramas de cocaína, 7 comprimidos de ecstasy e 11 micro-pontos de LSD (ácido lisérgico).

Toques da Vida



ODÍLIA LOPES FERNANDES
toquesdavidas25@hotmail.com

Fortalecendo a vontade de vencer

Ter vícios, seja lá do que for, é renunciar ao poder pessoal, entregar-se a outra pessoa ou coisa, pode ser por insegurança, por medo ou negar o nosso próprio Deus interior.

"Há quem diga que o consumo de drogas que envolve o mundo ampliou-se porque as pessoas querem fugir da realidade. Que realidade? Elas estão fugindo do mundo fantasioso que criaram para si mesmas e estão muito longe da realidade. A inversão dos valores está tão intensa, que raros na Terra conseguem separar o bom do ruim", diz o espírito Silveira Sampaio no livro "O Repórter do Outro Mundo", de Zibia Gasparetto.

Já num outro artigo sobre o tema, de um antigo exemplar de "Seleções", encontramos este texto, intitulado "Como Fortalecer sua vontade", de Edwin Kiester e Sally Kiester, são exemplos de como as pessoas venceram seus desafios, dando o primeiro passo para vencer as resistências, ultrapassar seus obstáculos e seguir em frente.

A VONTADE DIRIGIDA É UMA PODEROSA ARMA

Por cada passo a ultrapassar, é preciso usar a força da vontade. Por cada decisão difícil a tomar, necessitamos daquela força interior que nos estimula a enfrentar o desafio e a seguir em frente. No entanto, é frequente que, passado pouco tempo, já estejamos nos lamentando: "Não tenho força de vontade suficiente". Na realidade, a força de vontade é uma capacidade que pode ser desenvolvida e dirigida de modo a ajudar-nos a atingir nossos objetivos. "A vontade dirigida é uma poderosa arma", adverte Alan Marlatt, um psicólogo que se dedica a estudar a forma como a força de vontade contribui para que as pessoas quebrem hábitos e mudem suas existências.

DESISTIR À TENTACÃO É APENAS A METADE DA BATALHA

Um homem de negócios estava consciente de que bebia demais. Mas tinha um trabalho estafante e uns copos de vinho antes do jantar pareciam-lhe aliviar-lhe a tensão. No entanto o vinho e o trabalho duro entorpeciam-no, levando-o a adormecer em seguida. "Um dia, me dei conta de que a vida estava passando ao meu lado", disse ele. Em vez da "hora da bebida", decidi passar mais tempo com o meu filho. A princípio foi difícil. Sentia a falta da bebida relaxante, mas convenceu-se que estava ganhando alguma coisa, e não perdendo. E tinha razão. A relação com a família recarregou-lhe, melhor que o vinho, a energia para o trabalho.

UM FUMANTE E A SUA FORÇA DE VONTADE

Um fumante de três maços diários pegou bronquite. Apesar da tosse dolorosa e dos avisos do médico, continuou a fumar. "De repente, me dei conta de como estava sendo bobo", recorda ele. "Estava me prejudicando, comecei a refletir, tinha de desistir pelo meu ego". O vigor de se sentir melhor consigo próprio deu-lhe a força de vontade para vencer o hábito.

O visconde Turenne, grande general francês do século XVII, era conhecido por marchar para a batalha à cabeça de suas tropas. Quando lhe perguntaram onde arranjava coragem, replicou "Eu me comporto como um bravo, mas estou apavorado. Não cedo ao medo, antes digo ao meu corpo: "Treme, velha carcaça, mas caminha!" E ele obedece.

Quando a gente começa aceitar a vida, as coisas vêm sem sonhos. É o encorajar a mente em busca de novos valores essenciais para uma vida melhor.

Muita luz, amor e paz.

■ DE RASPÃO

Pálio de Monte Santo "come" faixa e causa acidente

O acidente aconteceu na vicinal São José-Mococa, na tarde de domingo, 17, quando W.D., de 80 anos, seguia com seu Renault Scenic de cor preta e placas de São Sebastião do Paraíso, sentido Mococa, e acabou atingido em sua faixa pelo Fiat Pálio de cor branca e placas de Monte Santo de Minas que seguia no sentido oposto, diri-

gido por R.T.S., de 28 anos. W.D. informou aos policiais que R.T.S. avançou sobre sua pista, o que não foi nem confirmado e nem negado por R.T.S. em seu depoimento, somente dizendo que se aproximou da faixa de interseção e colidiu contra o carro conduzido por W.D. Os dois motoristas afirmaram não terem se machucado no acidente.

■ SEM FIM

Não sossega até matar o antigo amor..

B.B.E.C., de 23 anos, não aceita o final do seu relacionamento com seu ex-amásio V.A.R., e vem lhe causando muitos problemas, indo a sua casa, quebrando os vidros e ameaçando-o de morte, dizendo que não sossega até matá-lo.

Acionada a PM, B.B.E.C. foi encontrada muito exaltada na frente da casa do seu ex, na rua Dr. João Gabriel Ribeiro, Cen-

tro, sendo necessário algemá-la para preservar sua própria integridade física e de pessoas próximas.

Conduzida à Delegacia, foi necessário acionar o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - para levar B.B.E.C. ao PS - Pronto Socorro Municipal - até que ela se acalmasse e pudesse retornar para sua casa no Natal Merli.

Unimed 
São José do Rio Pardo

Max.com 
INFORMÁTICA

Acessórios & Assistência em

- ✓ Informática
- ✓ Celulares
- ✓ Tablets

RUA MARECHAL FLORIANO, 305 - CENTRO | 19 3608.7707 | 19 98197.0068

Feijoada Beneficente
Em prol do Asilo Lar de Jesus

Entrega de Marmitex a partir das 12h30

Dia: 29/07/2018
Valor: R\$ 30,00

Entrega: Dependências do Asilo
Rua Luís Spessoto, 80, João de Souza

Realização:
Amigos do Bar do Demá /Turma do Satti

